

SUPRIMENTO DE FUNDO**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA: 243 / 19**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:

CEL PM DENNER EUDER FAVACHO DA ROCHA

CMT DO CPC 1/CPF: 353.002.482-15

Fonte do Recurso 0101000000.

Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 1.500,00

Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Protocolo: 430642**DIÁRIA****PORTARIA Nº 935-DI-DF-19**

OBJETIVO: A SERVIÇO DA PMPA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: MARABÁ - PA

PERÍODO: 10 A 30/04/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 20 COMPLETAS

SERVIDORES: TEN PM DIEGO SANTOS WANZELLER

CPF: 797.758.102-72

VALOR: 3.210,00;

SGT PM ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES

CPF: 398.222.652-04

VALOR: 3.000,00;

CB PM FREDY LOPES RUA

CPF: 998.310.152-15

VALOR: 2.880,00;

SD PM CRISTIANO MATEUS DE OLIVEIRA

CPF: 960.601.152-68

VALOR: 2.880,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 430447**PORTARIA Nº 768-DI-DF-19**

OBJETIVO: CHAMADA DE JUSTIÇA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: OURILÂNDIA DO NORTE - PA

DESTINO: BELÉM - PA

PERÍODO: 16/03 A 20/03/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 COMPLETAS.

SERVIDOR: TEN CEL PM RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES

DIAS CPF: 134.193.822-00

VALOR: R\$ 720,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 430634**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 022/17 – Cor CPRIV**

ACUSADO: CB PM RG 38812 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA CUNHA

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA.

VÍTIMAS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DEFENSOR: 2º TEN QOPM RG 38270 JADSON JORGE SILVA DA COSTA.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 feve-reiro de 2006 c/c Art. 26, inciso I e art. 107, ambos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), através da portaria nº 022/2017, para a pura a conduta do Policial militar o CB PM RG 38812 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA CUNHA,que teria participado em um assalto a casa loteria na vila permanente, no dia 29/09/2017, juntamente com os nacionais ADNAILSON LISBOA SANCHES, IGOR DA SILVA SILVA e JULIOCESAR PEREIRA DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do presente PADS, de que há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 38812 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA CUNHA. Que no dia 29/09/2017, teria juntamente com os nacionais AD-NAILSON LISBOA SANCHES, IGOR DA SILVA SILVA e JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, tentado assaltar uma casa lotérica na vila permanente no município de Tucuruí, não sendo consumado o assalto por vontade alheia dos acusados. Que no dia 03/10/2017, o policial militar acusado e seus cúmplices, teriam voltado a mesma casa loteria e praticado o assalto. Que logo após o referido assalto, policiais militares do 13º BPM, saíram em diligência para encontrar os elementos que teriam praticado o assalto, seguindo informações de populares, chegaram a casa do policial militar acusado, que não

teria permitido a entrada dos policiais em sua residência, para ser feita uma averiguação. Que outros policiais militares que estavam a procura dos assaltantes, cercaram a casa do policial militar acusado, foi quando encontraram os assaltantes em um quintal de uma casa ao lado da casa do policial militar acusado. Que os policiais militares ao adentrarem a casa do referido policial, lá encontraram as armas que foram utilizadas para tal, como também o dinheiro fruto da conduta criminosa e celulares das vítimas que se encontravam na casa loteria, no momento do assalto, sendo os acusados encaminhados para a delegacia de Polícia Civil de Tucuruí e lá procedido o Frangente delito dos acusados, tendo infringido em tese os itens, III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens XXIV, XCIII, XCVII, C, CV, CXVIII, CXLV, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 fev. 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e o art. 157, §º, incisos I, II e III, C/C Art. 14, INCISO II, e Art.288, todos do Código Penal, Art. 348 do Código Penal e Art. 14, caput, da lei 10.826/03.

DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu o reconhecimento de nulidade constante nos autos, por ausência de defesa, visto que o mesmo não foi ouvido em virtude de, atualmente, encontrar-se foragido da justiça, bem como pela ausência de provas periciais que o liguem ao fato, pelo que pediu o arquivamento do presente PADS.

E, subsidiariamente solicitou a atenuação da punição disciplinar pela observância do bom comportamento do acusado.

2 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao CB PM RG 38812 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA CUNHA, este possui aproximadamente 08 anos e 07 meses de efetivo serviço, não possuindo punições disciplinares, e tendo recebido 03 elogios, conforme sua folha de alterações, sendo, portanto, favoráveis seus antecedentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, já que restou provado a participação do acusado na ação criminosa, que acaba se configurando de alta gravidade por se tratar de agente do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorece o acusado, pois afronta a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, considerando que tal conduta não condiz com profissionais de segurança pública.

As Consequências que dela possam advir: lhe são desfavoráveis, pois, sua atitude expõe negativamente o nome da Corporação, causando transtorno na circunscrição onde trabalhava, pelo que obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I do Art. 35 e Agravantes do item IV e VIII, do Art. 36 tudo do CEDPM.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, o Transgressor, com sua conduta delitiva infringiu os seguintes dispositivos: III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens XXIV, XCIII, XCVII, C, CV, CXVIII, CXLV, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 fev. 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e o art. 157, §º, incisos I, II e III, C/C Art. 14, INCISO II, e Art. 288, todos do Código Penal, Art. 348 do Código Penal e Art. 14, caput, da lei 10.826/03; Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, pelo que decido puni-lo com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do § 1º, do Art. 45, do CEDPM.

4 – PROVIDENCIE o comandante do CPR IV cientificar o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM).

5 – ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa para a Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

6 – Arquivar a presente peça apuratória com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 22 de outubro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 430624**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTENO****DIÁRIO OFICIAL Nº 33.828 DE 20/03/2019, REFERENTE****A DIÁRIA, PORTARIA Nº 318/19 -DF, QUE GEROU O****PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 414737.****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTENO****DIÁRIO OFICIAL Nº 33.828 DE 20/03/2019, REFERENTE****A DIÁRIA, PORTARIA Nº 319/19 -DF, QUE GEROU O****PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 414737.****Protocolo: 430525****TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO****DIÁRIO OFICIAL Nº 33.865 DE 03/05/2019, REFERENTE AO****SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA Nº 264/19 - DF, QUE****GEROU O PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 429176****Protocolo: 430335**